

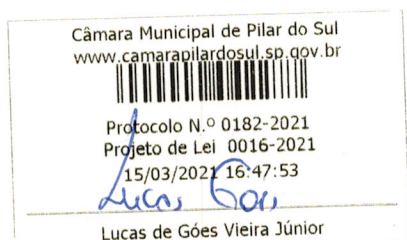


Câmara Municipal de Pilar do Sul



PROJETO DE LEI Nº 16 /2021

De 15 de março de 2021



ESTABELECE TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA E PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Templos de qualquer culto no Município de Pilar do Sul são considerados como atividades essenciais no período de calamidade pública e pandemia.

Parágrafo único - A limitação do número de pessoas presentes em tais locais poderá ser realizada conforme a gravidade da situação relativa à calamidade pública e pandemia, desde que por decisão fundamentada da autoridade competente devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nos locais no caput 1º.

Art. 2º - A vigilância sanitária e/ou órgão responsável no município fiscalizará os procedimentos de abertura das igrejas e ou templos de quaisquer cultos seguindo os protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

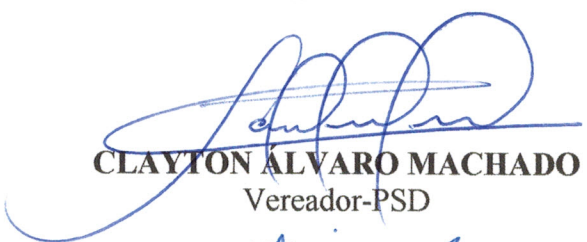
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 15 de março de 2021.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

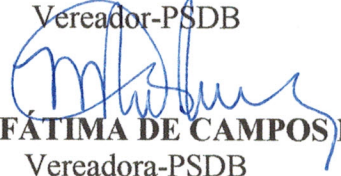



CLAYTON ALVARO MACHADO

Vereador-PSD


LUIZ ANTONIO BRISOLA

Vereador-PSDB


MARIA DE FÁTIMA DE CAMPOS NUNES

Vereadora-PSDB

Continuação do Projeto de Lei nº 16 /2021



PROJETO DE LEI Nº 16 /2021

De 15 de março de 2021

**ESTABELECE TEMPLOS DE
QUALQUER CULTO COMO
ATIVIDADE ESSENCIAL EM
PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA
E PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE
PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, dispõe o artigo 5º, “caput” e inciso VI da Constituição Federal de 1988:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes,

(...)

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.”

A leitura do texto constitucional evidencia o direito fundamental elencado no artigo 5º de qualquer pessoa ter a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida, inclusive na assistência social, o papel das instituições elencadas neste projeto de lei impõem atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções e necessidades das pessoas.

O inciso VI do artigo 5º da Constituição Federal/88, garante a liberdade religiosa e o funcionamento dos locais especificados no caput do artigo



Câmara Municipal de Pilar do Sul



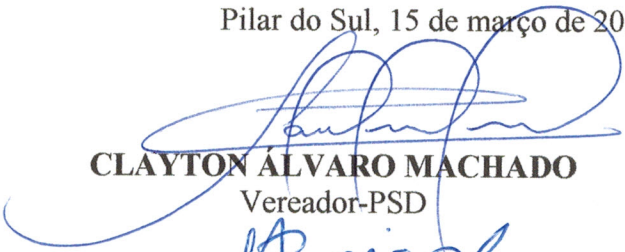
1º deste projeto de lei sem à possibilidade de interferência do Poder Público, portanto, o presente visa evitar brechas para atuação ilegal.

Templos de qualquer culto possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises pois oferecem auxílio de assistência espiritual e social, bem como orientação para o respeito às ações governamentais.

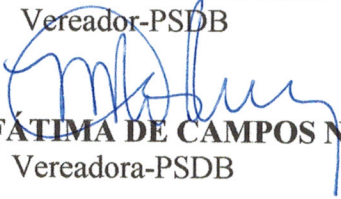
Em virtude da relevância do tema para a sociedade do município de Pilar do Sul e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que acometem o nosso país, em especial o nosso município.

Em vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres pares desta Casa de Leis na aprovação deste projeto.

Pilar do Sul, 15 de março de 2021.


CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador-PSD


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB


MARIA DE FÁTIMA DE CAMPOS NUNES
Vereadora-PSDB

Continuação da mensagem justificativa do Projeto de Lei nº 16 /2021